ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Exigência Legal: Artigo 18, caput e parágrafo 1°, da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021.

Regulamentação: Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Exceções à elaboração do ETP: A elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do parágrafo 7° do artigo 90 da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021, bem como é dispensada na hipótese do inciso III do artigo 75 do precitado Diploma Legal, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Definição normativa: Estudo Técnico Preliminar – ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Objeto da pretendida contratação: O Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal (hospitalar), incluindo o fornecimento em regime de comodato dos cilindros de diversas capacidades, bem como a recarga desses cilindros, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim de Goiás, contemplando as Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, transporte de pacientes, atendimentos domiciliares e demais unidades vinculadas à Secretaria.

Espécie/Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do Processo: 7899/2026.

Fundamentação: NLLC - Lei nº 14.133/2021.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre da necessidade permanente da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim de Goiás em garantir o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal (hospitalar), insumo essencial à manutenção da assistência em saúde prestada no âmbito da rede pública municipal.

O oxigênio medicinal é indispensável para o atendimento de pacientes em situações de urgência e emergência, internações hospitalares, procedimentos ambulatoriais, suporte ventilatório, transporte de pacientes, atendimentos realizados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Unidades Básicas de Saúde, bem como para pacientes que necessitam de oxigenoterapia domiciliar, sendo considerado um insumo estratégico para a preservação da vida e para a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

A ausência ou descontinuidade no abastecimento desse insumo compromete diretamente a capacidade operacional das unidades de saúde do Município, podendo ocasionar riscos à integridade física dos pacientes, interrupção de atendimentos e prejuízos à execução das ações e serviços públicos de saúde, tornando imprescindível a manutenção de fornecimento ininterrupto.

Considerando que a demanda pelo consumo de oxigênio medicinal varia conforme o número de atendimentos, internações, ocorrências de urgência e emergência, transporte de pacientes, campanhas de saúde e demais situações imprevisíveis, verifica-se a impossibilidade de definição prévia da quantidade exata a ser consumida ao longo da vigência contratual. Diante dessa característica, mostra-se mais adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo que as aquisições ocorram de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo o abastecimento contínuo.

Além do fornecimento do gás medicinal, a contratação contempla a disponibilização dos cilindros em regime de comodato, solução que se mostra técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, uma vez que dispensa a aquisição, manutenção, inspeção, certificação e substituição desses equipamentos pelo Município, transferindo à futura contratada a responsabilidade pela disponibilização de cilindros em perfeitas condições de uso, atendendo às normas técnicas, sanitárias e de segurança vigentes.

Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar a continuidade, eficiência, economicidade e segurança na prestação dos serviços públicos de saúde, garantindo o atendimento adequado à população e o pleno funcionamento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, em observância ao interesse público e aos princípios da administração pública.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para garantir a adequada execução do objeto, a futura contratação deverá observar os requisitos mínimos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A empresa contratada deverá exercer atividade econômica compatível com o objeto da contratação, possuir capacidade técnica para o fornecimento de oxigênio medicinal e disponibilização de cilindros em regime de comodato, bem como demonstrar regularidade perante os órgãos competentes.

Os cilindros disponibilizados em regime de comodato deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente identificados, certificados, inspecionados e dentro dos prazos de validade dos testes hidrostáticos e demais inspeções obrigatórias, atendendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), da ANVISA, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e demais órgãos reguladores competentes.

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, assegurando o abastecimento contínuo das unidades de saúde, Hospital Municipal, SAMU, transporte de pacientes, atendimentos domiciliares e demais setores vinculados à Secretaria.

A empresa contratada deverá possuir estrutura operacional suficiente para atender às demandas do Município, garantindo a reposição dos cilindros e o fornecimento do oxigênio medicinal dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, inclusive em situações de urgência e emergência, de forma a evitar a interrupção dos serviços públicos de saúde.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO: Nesse caso, adotamos a seguinte opção:

(X) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas através de orçamentos levantados junto a licitantes do ramo do referido objeto, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da saúde;

() Ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

() Em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

() Ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na realização de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal (hospitalar), incluindo a disponibilização dos cilindros em regime de comodato, de diversas capacidades, bem como a recarga desses cilindros, visando atender de forma contínua as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim de Goiás.

A contratação abrangerá o fornecimento parcelado do oxigênio medicinal, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, conforme a necessidade da Administração, contemplando o abastecimento do Hospital Municipal, das Unidades Básicas de Saúde, da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, do transporte de pacientes, dos atendimentos domiciliares em oxigenoterapia e das demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Como parte integrante da solução, a empresa contratada será responsável pelo fornecimento dos cilindros em regime de comodato, devidamente identificados, certificados, inspecionados e em perfeitas condições de uso, assumindo também a responsabilidade pela manutenção, substituição, inspeções obrigatórias e demais providências necessárias para garantir a segurança e a continuidade do fornecimento, assumindo também a responsabilidade técnica pela entrega das Fichas de Dados de Segurança (FDS), bem como pela substituição imediata de qualquer lote que apresente avarias, vazamentos, defeitos de fabricação ou reprovação nos testes de qualidade da equipe de controle de infecção municipal.

A solução contempla, ainda, a logística de retirada, entrega e substituição dos cilindros vazios por cilindros abastecidos, observando os prazos estabelecidos pela Administração, inclusive para atendimentos emergenciais, de forma a assegurar o abastecimento ininterrupto das unidades de saúde e evitar a descontinuidade dos serviços assistenciais.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais adequada, considerando que o consumo de oxigênio medicinal varia conforme a demanda dos serviços de saúde, não sendo possível definir previamente as quantidades exatas a serem utilizadas durante a vigência da contratação. Essa sistemática possibilita aquisições sob demanda, proporciona maior eficiência na gestão dos recursos públicos, reduz desperdícios, evita a formação de estoques desnecessários e assegura maior flexibilidade no atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, garantindo o fornecimento de um insumo indispensável à assistência em saúde, com observância às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, assegurando a prestação adequada dos serviços à população do Município de Bom Jardim de Goiás.

Fundamentação: A solução consiste no fornecimento parcelado de oxigênio medicinal e cilindros em regime de comodato. A contratada responderá civil e administrativamente pela qualidade dos produtos, pela entrega regular das Fichas de Dados de Segurança (FDS) e pela troca imediata de itens que apresentem avarias, vazamentos ou que estejam fora das normas da ANVISA e da legislação sanitária vigente.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A estimativa das quantidades foi elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde com base no histórico de consumo de exercícios anteriores, nas demandas atualmente verificadas nas unidades de saúde, na projeção de atendimentos para o período de vigência da futura contratação e na necessidade de assegurar o abastecimento contínuo de oxigênio medicinal às unidades da rede municipal de saúde.

Foram considerados, ainda, o atendimento realizado pelo Hospital Municipal, pelas Unidades Básicas de Saúde, pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, o transporte de pacientes, os atendimentos domiciliares em oxigenoterapia e as demais demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

Em razão da natureza variável do consumo de oxigênio medicinal, que depende diretamente da demanda de atendimentos e de situações imprevisíveis, como urgências, emergências e internações, a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo que as aquisições ocorram de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação integral das quantidades estimadas.

As quantidades estimadas para a contratação são as seguintes:

Item	Unidade	Descrição do Produto	Quantidade Estimada
1	UN	Carga de oxigênio medicinal para cilindro de 1 m³ (3 a 9 litros)	100
2	UN	Carga de oxigênio medicinal para cilindro de 2 m³ (10 a 17 litros)	120

As quantidades acima possuem caráter meramente estimativo, destinando-se ao planejamento da contratação e à formação da Ata de Registro de Preços, não gerando para a Administração a obrigação de adquirir a totalidade dos quantitativos registrados, os quais serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência da contratação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estimamos o valor da contratação em R$ 40.130,00 (Quarenta mil cento e trinta reais).

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e art. 9°, inciso VI da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58/2023).

8. JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A solução será contratada de forma **parcelada**, por meio de Registro de Preços, considerando que o consumo de oxigênio medicinal ocorre de maneira contínua e variável, estando diretamente relacionado à demanda dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A realização do fornecimento de forma parcelada possibilita que as aquisições sejam efetuadas conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo o risco de desperdícios e proporcionando melhor gestão dos recursos públicos.

Além disso, o parcelamento permite o abastecimento contínuo do Hospital Municipal, das Unidades Básicas de Saúde, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, do transporte de pacientes, dos atendimentos domiciliares em oxigenoterapia e das demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que o fornecimento ocorra de maneira regular e tempestiva, de acordo com a demanda de cada unidade.

A solução também será dividida em itens, em razão das diferentes capacidades dos cilindros e das especificidades de cada fornecimento, permitindo maior competitividade entre os licitantes, sem comprometer a qualidade, a eficiência ou a execução contratual.

Dessa forma, o parcelamento da contratação mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, assegurando maior flexibilidade no atendimento das necessidades da Administração, melhor aproveitamento dos recursos públicos e a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e art. 9°, inciso VIII da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58/2023).

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Após análise das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, verifica-se que a presente contratação não possui contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à sua execução.

O fornecimento de oxigênio medicinal, incluindo a disponibilização dos cilindros em regime de comodato e suas respectivas recargas, constitui solução completa e autônoma, capaz de atender integralmente às necessidades da Administração, não dependendo da celebração de outros contratos para que seus objetivos sejam alcançados.

Ressalta-se, contudo, que o objeto será utilizado em conjunto com a estrutura física, equipamentos e serviços já existentes na rede municipal de saúde, tais como Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, veículos destinados ao transporte de pacientes e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, não sendo necessária a realização de novas contratações para viabilizar sua utilização.

Fundamentação: Demonstração de previsão de contratações correlatas e interdependentes. (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e art. 9°, inciso IX da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58/2023).

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, estando plenamente alinhada ao planejamento estratégico da instituição.

Fundamentação: Demonstração do alinhamento da contratação com o plano de contratações anual, quando houver, com vistas a indicar por força de qual meta a contratação

se justifica. (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e art. 9°, inciso X da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58/2023).

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a presente contratação, a Administração pretende garantir o fornecimento contínuo e eficiente de oxigênio medicinal às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde e o atendimento adequado à população.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

- Garantir o abastecimento ininterrupto de oxigênio medicinal para o Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, transporte de pacientes, atendimentos domiciliares e demais unidades da rede municipal de saúde;
- Assegurar maior segurança e qualidade na assistência aos pacientes que necessitam de oxigenoterapia, contribuindo para a preservação da vida e a melhoria dos atendimentos prestados;
- Evitar a interrupção dos serviços de saúde em decorrência da falta de oxigênio medicinal ou de cilindros adequados para sua utilização;
- Possibilitar o fornecimento conforme a demanda da Administração, por meio do Sistema de Registro de Preços, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e reduzindo desperdícios;
- Eliminar os custos relacionados à aquisição, manutenção, inspeção, certificação e substituição de cilindros, em razão de seu fornecimento em regime de comodato pela empresa contratada;
- Garantir maior eficiência logística na reposição e recarga dos cilindros, assegurando atendimento tempestivo às demandas ordinárias e emergenciais;
- Promover maior economicidade, eficiência administrativa e controle da execução contratual, por meio de uma solução integrada para fornecimento do oxigênio medicinal e disponibilização dos cilindros.

Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione maior qualidade, segurança, continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e assegurando o adequado atendimento à população do Município de Bom Jardim de Goiás.

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como em termos de eficácia e de desenvolvimento nacional sustentável. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e art. 9°, inciso XI da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58/2023).

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

Para a adequada execução da futura contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias ao planejamento, acompanhamento e fiscalização do contrato, designando Fiscais de Contrato para monitorar a regularidade das entregas, a integridade das embalagens, a validade dos lotes entregues e a regularidade do registro ou notificação dos insumos perante a ANVISA, de forma a assegurar a biossegurança e o pleno cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada.

Entre as principais providências, destacam-se:

- Designar fiscal e gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, adotando as medidas necessárias em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- Disponibilizar locais apropriados para o recebimento, armazenamento e utilização dos cilindros de oxigênio medicinal, observando as normas de segurança aplicáveis;
- Planejar e controlar as solicitações de fornecimento, emitindo as Ordens de Fornecimento conforme a necessidade das unidades de saúde;
- Manter controle do consumo de oxigênio medicinal e da utilização dos cilindros disponibilizados em comodato, visando garantir o abastecimento contínuo e evitar desabastecimentos;
- Comunicar tempestivamente à contratada as necessidades de reposição, recarga ou substituição dos cilindros, especialmente em situações emergenciais;

- Verificar, no ato do recebimento, se os produtos e os cilindros entregues atendem às especificações estabelecidas no Termo de Referência e às normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

A Administração já dispõe da estrutura física, dos equipamentos e das equipes necessárias para a utilização do oxigênio medicinal, não sendo necessária a realização de investimentos adicionais, obras, adequações estruturais ou capacitações específicas para a execução da contratação. Dessa forma, as providências prévias restringem-se às atividades de gestão, fiscalização e organização do fornecimento, garantindo a correta execução do objeto contratual.

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para a fiscalização e gestão contratual. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e art. 9°, inciso XII da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58/2023).

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A presente contratação possui baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de oxigênio medicinal, incluindo a disponibilização de cilindros em regime de comodato e suas respectivas recargas, sem geração significativa de resíduos decorrentes da execução contratual.

Entretanto, durante a execução do contrato, deverão ser observadas boas práticas ambientais, sendo obrigatório que o transporte, armazenamento e manuseio previnam vazamentos e contaminações do solo ou da rede hospitalar. Ademais, a contratada deverá apoiar o Município na destinação final ou na logística reversa das embalagens e cilindros vazios ou inservíveis resultantes do consumo, garantindo o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos e a preservação do meio ambiente.

Aempresa contratada deverá adotar procedimentos que promovam o uso racional dos recursos, realizando a manutenção, inspeção, reutilização e substituição dos cilindros sempre que necessário, prolongando sua vida útil e reduzindo a geração de resíduos. Os cilindros inservíveis, válvulas e demais embalagens vazias descartadas deverão ser recolhidos pela

contratada por meio de logística reversa, recebendo destinação ambientalmente adequada em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Além disso, a logística de entrega e recolhimento dos cilindros deverá ser planejada de forma eficiente, buscando reduzir deslocamentos desnecessários, o consumo de combustíveis e a emissão de poluentes atmosféricos.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e podem ser minimizados mediante a adoção de práticas adequadas de gestão, transporte, manutenção e destinação dos materiais utilizados durante a execução contratual.

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e art. 9°, inciso XIII da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58/2023).

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Após a realização dos estudos técnicos e da análise das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e viável, apresentando-se como a solução mais eficiente para garantir o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal à rede municipal de saúde.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e disponibilização dos cilindros em regime de comodato, atende às características da demanda, permitindo maior flexibilidade no abastecimento, otimização dos recursos públicos, redução de custos operacionais e maior eficiência na gestão contratual.

A solução proposta é suficiente para atender às necessidades do Hospital Municipal, das Unidades Básicas de Saúde, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, do transporte de pacientes, dos atendimentos domiciliares em oxigenoterapia e das demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade dos serviços essenciais e a adequada assistência à população.

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade da contratação, recomendando o prosseguimento do processo licitatório para o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal (hospitalar), incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de cilindros de diversas capacidades, bem como a recarga desses cilindros, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que instruem o procedimento.

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (inciso XIV do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e art. 9°, inciso XIV da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58/2023).

CLEBER APARECIDO LONGO
DIRETOR DO DEP. DE ASSIST. HOSPITALAR